



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 268/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: G S H CORP PARTICIPACOES S.A, inscrita no CNPJ: 08.397.078/0004-46, estabelecida na Rua Francisco Marengo, nº 1312 – Tatuapé – São Paulo/SP, CEP 03.313-001, e-mail: comercial@grupogsh.com, telefone: (16) 3434-2999, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. CARLOS HENRIQUE DELMONACO, RG: 8336236 SSP/SP CPF: 982.147.728-34 e EDUARDO FERRO DE CARVALHO, RG: 206344574 DICRJ CPF: 101.345.197-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREDENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 268/2023 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

CARLOS HENRIQUE DELMONACO
G S H CORP PARTICIPACOES S.A

EDUARDO FERRO DE CARVALHO
G S H CORP PARTICIPACOES S.A

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO

Técnico em contabilidade

ANEXO I

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

SERVIÇOS MÉDICOS
<ul style="list-style-type: none"> Serão remunerados com base nos valores constantes de tabela adotada pelo PF SAÚDE: AMB/92 (Associação Médica Brasileira), na proporção de duas vezes, com base no valor de coeficiente de honorários (CH). Nos casos dos procedimentos não previstos na tabela AMB/92, será utilizada a codificação CBHPM 2012, com base na tabela de PORTE e UCO constante do comunicado AMB de 2008:
<ul style="list-style-type: none"> UCO – R\$ 11,50

MATERIAIS	
MATERIAIS HOSPITALARES	SIMPRO
OUTROS MATERIAIS (NÃO CONSTANTES)	NOTA FISCAL - autorizadas previamente pelo credenciante

Obs: A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificada com os códigos da Guia Farmacêutico Btasíndice/SIMPRO, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

a) HEMOTERAPIA serão remunerados conforme valores acordados e constantes conforme abaixo;

CÓDIGO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO - PACOTE	VALOR
40402100	91.27.008-1	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE SANGUE TOTAL	R\$ 2.585,79
40402045	91.27.001-4	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	R\$ 1.980,96
40402061	91.27.003-0	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	R\$ 1.915,00
40402061	91.25.025-1	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE/ LEUCOAFERESE	R\$ 2.748,17
40402053	91.27.002-2	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	R\$ 1.996,19
40402088	91.27.005-7	TRANSFUSÃO UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO DE FATOR ANTI HEMOFÍLICO	R\$ 1.915,00
40402096	91.27.004-9	TRANSFUSÃO DE UMA UNIDADE DE PLASMA	R\$ 1.930,21
40401030	91.25.026-0	EXSANGUINEO TRANSFUSÃO COM UMA UNIDADE DE SANGUE TOTAL	R\$ 2.859,80
CODIGO TUSS	CODIGO AMB	PROCEDIMENTOS / AMB 92	
40402037	27.02.009-6	Sangria Terapêutica	R\$ 76,12
40401022	27.03.005-9	Transfusão (ato médico de acompanhamento)	R\$ 30,45

40401021	27.04.034-8	Taxa utilização bolsa plástica	RS 40,59
40403670	27.04.003-8	S. Hepatite B (HbsAg) RIE ou EIE por unidade de sangue total	RS 50,74
40403513	27.04.022-4	SIS HIV- EIE por unidade de sangue total	RS 152,22
40403491	27.04.042-9	S. Hepatite C anti-HCV por unidade de sangue total	RS 202,98
40403173	27.04.015-1	Grupo sanguíneo ABO e RH	RS 30,45
40403343	27.04.019-4	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	RS 40,59
40403408	27.04.024-0	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa	RS 30,45
40403688	27.04.036-4	Teste de Coombs direto	RS 20,31
40304884	27.04.037-2	Teste de Coombs Indireto	RS 30,45
40403190	27.04.005-8	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eleição	RS 137,00
40403165	28.04.032-5	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C, E)	RS 67,99
40403025	28.06.121-7	Anticorpos eritrocitários naturais e imunes – titulação	RS 71,04
40402134	27.04.033-0	Irradiação de componentes hemoterápicos	RS 71,04
40403211	28.04.007-4	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários c/ painel de hemácias	RS 134,97
40403300	27.03.003-2	Operação de processadora automática de sangue em aférese	RS 304,45
40403319	27.03.004-0	Operação de processadora automática de sangue em autotransusão intra-operatória	RS 507,42
40403181	40403181	Grupo sanguíneo ABO E RH – Gel teste	RS 31,07
40403971	40403971	IMUNO-HEMATOLOGICOS: Tipificação ABO, incluindo tipagem reversa e determinação do Fator RH (D), prova paa D-fraco e pesquisa e identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários.	RS 101,65
40403696	40403696	Teste de Coombs direto – Gel teste	RS 24,66
40403416	40403416	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa – gel teste	RS 32,58
40403149	40403149	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários – por fenótipo – gel teste	RS 47,00
40403939	40403939	Doação autóloga com recuperação intra-operatória	RS 1.624,00
40403920	40403920	Determinação do fator RH (D), incluindo prova para D-fraco no sangue do receptor	RS 10,11

40403157	40403157	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C E C) – Gel teste	RS 33,26
40403238	40403238	Identificação de anticorpos séricos irregulares, antieritrocitários com painel de hemácias – gel Liss	RS 135,12
40403220	40403220	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários – painel de hemácias tratadas por enzimas	RS 136,87
40403203	40403203	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários – painel de hemácias enzimático	RS 140,33
40403378	40403378	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários a frio	RS 13,89
40403360	40403360	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários – Método de eluição	RS 28,42
40403351	40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários – gel teste	RS 46,62
40403700	40403700	Teste de Coombs direto – mono específico (IGG, IGA, C3, C3D, POLIV. - AGH) – gel teste	RS 55,59
40403718	40403718	Teste de Coombs indireto – mono específico (IGG, IGA, C3, C3D, POLIV. - AGH) – gel teste	RS 55,59

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

CARLOS HENRIQUE DELMONACO
G S H CORP PARTICIPACOES S.A

EDUARDO FERRO DE CARVALHO
G S H CORP PARTICIPACOES S.A

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO
Técnico em contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO, Chefe de Divisão**, em 02/10/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Agente de Polícia Federal**, em 03/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERRO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DELMONACO, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27426761&crc=091FB926.
Código verificador: **27426761** e Código CRC: **091FB926**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

Referência: Processo nº 08200.005383/2023-62

SEI nº 27426761